

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2011, que permite o uso dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de prestações ou amortização de saldo devedor de financiamento concedido aos estudantes de ensino superior, nas condições que especifica.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

RELATORIA “Ad Hoc”: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 157, de 2011, de iniciativa do Senador EUNÍCIO DE OLIVEIRA, trata da permissão do uso dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de encargos educacionais do trabalhador e de seus dependentes, desde que o titular da conta vinculada tenha renda igual ou superior a mil e inferior a quatro mil reais.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

As propostas que permitem que o titular da conta vinculada do FGTS possa movimentá-la para fins diversos daqueles já autorizados em lei são compreensíveis, uma vez que o saldo da conta vinculada é, de qualquer forma, salário diferido.

Nesse sentido, a possibilidade de uso dos recursos do FGTS para pagamento de encargos educacionais constitui medida salutar, pois permite

ampliar as oportunidades de acesso ao ensino do trabalhador e de seus dependentes, com os consequentes efeitos favoráveis, tão evidenciados por diversos indicadores, sobre a promoção social dos indivíduos e a produtividade do trabalho.

Não obstante, deliberação sobre essa matéria já foi realizada pelo Senado Federal. A opção do uso do FGTS para pagamento de encargos educacionais do trabalhador e respectivos dependentes foi objeto do PLS nº 287, de 2003, do ex-Senador Eduardo Azeredo. Tal projeto foi aprovado por esta Casa e encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados (PL 3.961, de 2004).

Desse modo, resta claro que o PLS nº 157, de 2011, pelo mérito, apresenta-se prejudicado, conforme dispõe o art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 157, de 2011.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora “Ad Hoc”